

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

Nota Técnica 025/2018/CTOS-CIF

Assunto: Análise e Manifestação da CTOS sobre o documento de Definição (Escopo) do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE), PG 21 do TTAC, apresentado pela Fundação Renova.

I. Análise

A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar a definição do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial – PAFE – PG 21 do TTAC, encaminhada pela Fundação Renova, em dezembro de 2017, ao Comitê Interfederativo – CIF. Coube ao CIF remeter o documento para a Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial – CTOS para discussão e manifestação.

O Programa é direcionado ao pagamento de auxílio financeiro emergencial às pessoas atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão - localizada no município de Mariana, Minas Gerais, que comprovarem perda de atividade produtiva ou econômica em decorrência do Evento. A sua concessão segue parâmetros e critérios definidos pelo Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) e pela Fundação.

Tem como base a Cláusula 137 do TTAC, que define:

“Caberá à FUNDAÇÃO desenvolver um programa de auxílio financeiro emergencial à população IMPACTADA que tenha tido comprometimento de sua renda em razão de interrupção comprovada, nos termos da CLÁUSULA 21, de suas atividades produtivas ou econômicas em decorrência do EVENTO, até o restabelecimento das condições para retomada das atividades produtivas ou econômicas (TTAC, 2016, p. 66)”.

O valor a ser pago às pessoas foi definido pelo TTAC, no Parágrafo Único da sua Cláusula 138:

“O auxílio financeiro mensal será de 1 (um) salário mínimo, acrescido de 20% (vinte por cento) por dependente, conforme os dependentes previstos no art. 16 da Lei 8.213/1991, e de mais uma cesta básica, conforme valor estipulado pelo DIEESE, sem prejuízo da indenização no âmbito do PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA, respeitadas as disposições contidas no TAC firmado com o Ministério Público Federal, do Trabalho e do Estado do Espírito Santo (2016, p. 66-67)”.

O valor é pago por meio de Cartões ou forma equivalente, mensalmente, com o objetivo de garantir auxílio financeiro aos atingidos. Recentemente a política da Fundação Renova para o pagamento dos valores tem sido revista, sendo adotado depósito em conta bancária. Método justificado em função da violência patrimonial a que têm sido submetidos alguns dos atingidos e da economicidade para a Fundação Renova. Tal fato, não encontra registros no documento. Nesse sentido, a Fundação deve embasar a mudança da sistemática, e deixar claro que os atingidos podem optar em qual banco desejam receber e, ainda, que esta conta não irá gerar taxas a serem pagas por eles.

II. Justificativa para o Programa

Com o rompimento da Barragem de Fundão, vários municípios dos estados do Espírito Santo e de Minas Gerais foram impactados. Inúmeras pessoas, em consequência do Evento, perderam bruscamente suas atividades produtivas, ficando sem meios para assegurar sua subsistência e de sua família.

Com vistas a minimizar os efeitos desta situação:

“Foi criado o Programa de Auxílio Financeiro Emergencial, com o objetivo geral de fornecer auxílio financeiro emergencial à população impactada, que tenha tido comprometimento de sua renda em razão de interrupção comprovada de suas atividades produtivas ou

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

econômicas em decorrência do Evento, conforme as Cláusulas 137 a 140 e 21 a 24 do TTAC (PAFE, 2017, p. 4).”

III. Aplicação da Metodologia Proposta

Com base no documento proposto pela Fundação (2017), a metodologia para desenvolvimento do Programa foi dividida em três fases: Definição, Execução e Encerramento.

A Fase de Definição compreende: o estabelecimento de diretrizes e requisitos para o programa, a mobilização do conhecimento e identificação das soluções e o planejamento do programa e definição de indicadores e metas. A fase de Execução é composta pelo planejamento da proposta, desenho dos processos, execução dos projetos, rotina de processos e apuração dos resultados. A fase de encerramento corresponde à formalização e documentação que comprovem o cumprimento dos objetivos do Programa e que os atingidos restabeleceram condições para exercerem as atividades econômicas e produtivas.

IV. Análise e Recomendações da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial

Como observação geral, é importante mencionar no documento a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta Governança (TAC-Gov) e sua homologação pela 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais bem como adotar a terminologia de atingidos ao invés de impactados, sempre que possível.

Item 1 do documento: Sumário Executivo

A definição dos valores e componentes do auxílio financeiro emergencial estabelece que este seja constituído por: 01 salário mínimo, acrescido de 20% por dependente elegível e o valor correspondente a uma cesta básica, conforme valor estipulado pelo DIEESE. O documento não deixa claro se a cesta básica, componente do AFE, ao considerar os valores estipulados pelo DIEESE, é concedida segundo as variações que incidem sobre o conjunto do preço dos alimentos indicados pela Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos, realizada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), se difere por território, ou qual a data-base adotada.

Sobre os indicadores propostos pela Fundação Renova, cabe destacar que estão vinculados aos processos do Programa e não à superação do impacto causado à população, sendo necessário aportar outros indicadores conforme exemplificamos:

- Número de cartões desativados em decorrência do retorno à atividade produtiva ou econômica;
- Número de famílias/pessoas inseridas em programas com vistas à retomada da atividade produtiva ou econômica.

Sugere-se que se acrescente como indicador de processo o número de pessoas elegíveis ao Programa e o tempo que aguardam para análise e deferimento ou indeferimento do AFE e outros indicadores de resultado, conforme exposto acima.

Em relação ao encerramento do Programa, no Sumário Executivo do documento são estabelecidos dois pontos que o justificariam, quais sejam: i. restabelecimento das condições para o exercício das atividades econômicas e/ou produtivas dos impactados/atingidos que recebem o auxílio financeiro emergencial; e ii. após dez anos da assinatura do TTAC (parágrafo único da Cláusula 140), caso o critério supracitado não seja atendido. No primeiro item, faz-se fundamental incluir a previsão do TTAC, posto que em sua cláusula 140, escreve-se que o pagamento do Auxílio deverá ser efetuado até que sejam restabelecidas as condições para o exercício das atividades econômicas originais ou, na hipótese de inviabilidade, até que sejam estabelecidas as condições para nova atividade produtiva em substituição à anterior. Essa observação deve ser considerada para todo o documento da FR, posto que em outros trechos também negligencie essa previsão do TTAC.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

Item 5 do documento: Declaração do Programa - Objetivos, diretrizes, requisitos, premissas e restrições.

Não há uma demarcação que indique sobre qual realidade o Programa atua, mesmo tendo sido elaborado em dezembro de 2017, etapa após a Fase Emergencial, e quando duas campanhas de cadastramento de atingidos já haviam sido concluídas, havendo dados no Cadastro Integrado da Fundação Renova e que poderiam assinalar a realidade da população que necessita do auxílio financeiro. Qual seja, foi possível depreender que o Programa em sua definição não lançou mão de um diagnóstico da situação envolvida, haja visto que no documento não foi possível identificar o perfil das pessoas impactadas/atingidas, ou não se apresenta um retrato histórico do Programa que possibilite, em termos analíticos, identificar de que modo o PAFE minimizou as condições de comprometimento de meios de subsistência das famílias e dos empreendedores, ou seja, seu público elegível, uma vez que tiveram as suas vidas e cotidianos afetados.

Prosseguindo na análise do documento, esse não faz menção às atividades econômicas originais dos impactados/atingidos, bem como não diferencia aqueles que são pessoas físicas dos que são pessoas jurídicas. Esse fato impacta na correta definição dos indicadores e demais aspectos do escopo do Programa, de modo a que seja possível verificar, por exemplo, que: os objetivos foram alcançados, que o auxílio contemplou aqueles elegíveis ao Programa em sua totalidade e que os “não” beneficiados realmente não apresentavam o perfil definido no TTAC. Por fim, não há como ser depreendido nos requisitos definidos pelas cláusulas 21 a 24, do Programa do Cadastro, como a renda e as atividades econômicas foram impactadas ou quais os critérios adotados pela Fundação Renova para a comprovação de que a renda foi afetada ou a atividade produtiva ou econômica foi comprometida.

O documento da Fundação Renova de definição do Programa do Auxílio Financeiro Emergencial menciona as cláusulas 137 a 140 e 21 a 24 do TTAC como base para o Programa. É imprescindível considerar também as cláusulas 19 e 20, que estabelecem que:

Cláusula 19: “Em até 8 (oito) meses da assinatura deste Acordo, a FUNDAÇÃO deverá concluir o procedimento de cadastramento individualizado dos IMPACTADOS considerando a ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECONÔMICA”.

Cláusula 20: “Deverá ser identificada a totalidade das áreas em que se constatarem impactos sociais, culturais, econômicos ou ambientais, em estudo contratado pela FUNDAÇÃO e realizado por instituição independente a partir de orientações do COMITÊ INTERFEDERATIVO, que deverá validá-lo”.

Sem um estudo de impacto social, cultural, econômico de caráter participativo, a Fundação Renova não tem como identificar o conjunto dos atingidos pelo Desastre e, conseqüentemente, o público do Auxílio Financeiro Emergencial. Aqui cabe uma observação: a CTOS tem cobrado reiteradamente da Fundação Renova a realização do referido estudo de impacto social (Cláusula 20), sendo que a Fundação Renova admite sua não realização, mas também não estabelece prazos e condições para a sua realização. Importante que a Fundação aborde este tema no documento de definição do Programa de Auxílio.

Item do documento: Requisitos

O documento menciona que será necessário o registro do impactado/atingido no Programa de Levantamento e Cadastro dos Impactados para que seja concedido o auxílio financeiro emergencial mensal. Aqui cabem algumas considerações: o TTAC prevê que o cadastro individualizado seria concluído pela Fundação em até 8 meses (conforme cláusula 19), sendo, portanto, um processo bastante ágil. No cenário atual, a Fundação recém concluiu a campanha 3 do cadastro e ainda falta o cadastro de todos os manifestantes que solicitaram cadastro a partir de 02 de janeiro de 2018 – cerca de 18.000 pessoas. No momento, a Fundação Renova não tem ainda nenhuma previsão oficial à CTOS de quando começará o cadastramento daqueles que solicitaram cadastro a partir de janeiro de 2018. Nessa

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

perspectiva, o cadastro não pode se constituir numa barreira de acesso ao Auxílio Financeiro, que como o nome diz é emergencial, pois o direito ao Auxílio Financeiro não pode ser prejudicado em razão das dificuldades operacionais da Fundação Renova, de ritmo de execução do cadastro aquém daquele necessário. Mesmo em relação àqueles já cadastrados, o trabalho da Fundação Renova de avaliação de elegibilidade ao Auxílio é bastante lento e mostra pouca evolução ao longo do tempo. Assim, a CTOS propõe que a condução do programa de cadastramento deve levar em conta as vulnerabilidades e os casos emergenciais e a necessidade de concessão do auxílio financeiro **de forma emergencial**, conforme finalidade do TTAC. Para os casos de pessoas em situação de vulnerabilidade, a Fundação Renova deve fazer uma análise em cognição sumária para a concessão emergencial do auxílio. Não pode a decisão do auxílio estar atrelada, sempre, ao fim do cadastramento. Existem casos de vulnerabilidade que precisam de trâmite adequado, rápido, célere para concessão do auxílio, sob pena do programa de auxílio financeiro não estar cumprindo seu objetivo.

Item 5.2 do documento: Critérios de elegibilidade

O documento define quem são os titulares dos cartões de auxílio financeiro, ou outra forma adotada para o pagamento. Sobre a titularidade do cartão, recomendamos que esse aspecto mereça reconsideração pela Fundação Renova, considerando o documento recentemente aprovado pela CTOS/CIF, o “Projeto-Piloto: Pescador de Fato” - Comunidades de Povoação e Regência Augusta – Linhares - ES, encaminhado pelo Conselho Consultivo da Fundação Renova para manifestação da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial – CTOS e validação do Comitê Interfederativo – CIF e que se encontra em fase de validação pelo Conselho Curador. No documento em menção, constam três conjuntos de evidências para que o pescador possa comprovar sua condição de pescador profissional artesanal atingido pelo Desastre de Mariana. Soma-se também, ao aspecto da fixação dos titulares e beneficiários do Programa, os indícios a que nos remete a Recomendação Conjunta nº 10, de 26 de março de 2018, das Defensorias e Ministérios Públicos onde, no item 14, expõe o seguinte:

(...) “Reconheçam o direito ao cartão emergencial também em situações nas quais as pessoas atingidas tenham tido suas rendas indiretamente afetadas pelo desastre, ou em situações em que não tenham considerado a renda familiar “suficientemente” afetada, realizando a revisão de todas as decisões ‘denegatórias que não tenham observado o quanto recomendado no item 1.3, supra;” (...).

Na definição do Programa não está estabelecida a exigência de documentação para a comprovação de moradia no município no período em que ocorreu o desastre, por exemplo. Todavia, nos relatórios mensais esta tem sido uma recorrente justificativa para a não concessão do AFE. Cabe destacar que o Relatório de Auditoria do Programa elaborado pela Ernst & Young, em agosto de 2018, aponta que, sem a definição do PAFE, não é possível “avaliar a efetividade dos critérios de elegibilidade e das diretrizes adotadas pela Fundação Renova para concessão do auxílio financeiro aos atingidos”. Ocorre que, aos critérios soma-se o estabelecimento de diretivas procedimentais para a validação do seu cumprimento que não constam no documento em tela, ou em outro que tenha sido produzido, e submetido à apreciação pela CTOS e aprovação pelo CIF.

Em outra ocasião, a Assessoria Técnica do Programa na CTOS, recomendou que a comprovação de moradia no município no período do desastre tome o Cadastro Único como uma fonte para obtenção dessas informações, bem como de outras informações que podem ser obtidas por meio dessa ferramenta. No entanto, sem a definição de quais documentos suportam a verificação da elegibilidade ao Programa, não há como se avançar nessa Nota Técnica sobre as fontes e confrontos de comprovação.

Em relação aos critérios de elegibilidade, não há fundamentação para as menções de que, ao AFE, serão elegíveis impactados/atingidos diretos ou os casos delimitados no

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

documento: i. Impactado/atingido por deslocamento físico em decorrência do Evento; ii. Impactado/atingido cuja atividade principal é a pesca e que possua Registro Geral da Pesca - RGP profissional deferido; iii. Impactado/atingido direto que desempenhava ofício ou atividade ligada ao Rio Doce e que teve comprometimento da sua renda em razão da interrupção comprovada de suas atividades produtivas ou econômicas em decorrência do evento. É imprescindível que haja a modificação desse item no documento e na concepção com que a Fundação Renova trabalha no Programa, posto que o único critério de elegibilidade fundamentado no TTAC refere-se àqueles atingidos que tiveram comprometimento de sua renda em razão da interrupção de suas atividades produtivas ou econômicas em decorrência do evento.

A esse respeito, cabe destacar as denúncias, reclamações que estão sendo recebidas pelas Defensorias Públicas, pela própria CTOS, pela Câmara Técnica de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social de que agricultores, artesãos e outras categorias estariam sendo preteridas na questão de concessão de Auxílio Financeiro Emergencial mesmo tendo comprometimento de sua renda em razão de interrupção de atividades produtivas ou econômicas decorrentes do Desastre. Importante frisar que fazem jus ao auxílio financeiro TODOS os impactados/atingidos cuja renda foi comprometida. Esse ponto precisa ser revisto pela Fundação Renova.

O Programa ainda recupera da Cláusula 138 do TTAC e da Lei 8.213/1991 (que dispõe em seu art. 16 sobre os dependentes dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social), contudo acrescenta, deliberadamente, especificações e critérios para a sua comprovação. Ocorre que os critérios estabelecidos carecem de fundamentação como, por exemplo: ao definir que são dependentes elegíveis, a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, e **nascidos até 06/08/2016**. No documento não há amparo ou justificativa que possibilite a compreensão da data estabelecida. Ou, como as mulheres são consideradas como dependentes quando aplicado o Cadastro Integrado da Fundação Renova, uma vez que se comprovou pela Recomendação Conjunta nº 10, em suas considerações e no item 15, que a renda da mulher atingida não foi reconhecida ainda que esta exercesse uma atividade laborativa e de geração de renda antes do rompimento da barragem. Acrescente-se observação em relação ao prazo de mais de 5 anos de convivência para assegurar a inclusão de companheiro (a) como dependente, o que não encontra qualquer amparo na legislação. Importante que a área jurídica da Fundação reveja no documento a questão dos dependentes elegíveis de acordo com a legislação vigente. Além disso, há que se dar resposta às recomendações da Ernst & Young quanto à separação do núcleo familiar, uma vez que nestes casos, o valor da cesta básica e do auxílio é dividido entre os membros do núcleo familiar. Por fim, não há o que justifique para que as crianças e adolescentes sejam denominados como “menor pobre”, para serem reconhecidos como dependentes.

Nas “**Restrições**” do Programa, a Fundação Renova afirma que a autodeclaração dos impactados para a comprovação de perda de renda é uma restrição, mas no entendimento da CTOS é uma forma de evidência para o acesso ao PAFE, corroborando com essa indicação a Recomendação Conjunta nº 10 quando define em suas considerações que a autodeclaração do atingido é prova idônea a atestar a sua situação, conforme cláusula 21 do TTAC. A CTOS acrescentaria como restrição hoje ao Programa a falta de diagnóstico de impacto social participativo para identificar comunidades e famílias atingidas pelo Desastre.

Item 5.5 do documento: Solução construída

Nesse item, o documento afirma que: “a comprovação é feita por meio de documentos que comprovem o **impacto sofrido na renda e ofício principal...**”. O TTAC é claro e preciso ao mencionar que faz jus ao auxílio quem teve a renda impactada. Não trata de renda e ofício principal. Portanto, no momento da análise da elegibilidade ao Auxílio, o Programa não pode ser restritivo em relação ao TTAC. Este ponto merece revisão por parte da Fundação Renova.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

Item 5.7 do documento: Interface com outros Programas

Na descrição de interface entre os programas de AFE e Indenização Mediada estão previstas: troca de informações; alteração de condições de elegibilidade dos impactados/atingidos; e aderência às políticas de indenização. Porém, após Deliberação 111/2017 do CIF que especifica a condição peculiar de cada um desses programas e a independência entre eles, não cabe falar em alteração de condições de elegibilidade dos impactados/atingidos em razão de ser beneficiário de um ou outro programa.

Item 5.8 do documento: Processos do Programa

Não consta no “Processo do Programa” registros de onde se possa depreender as motivações (fundamentação) de negativa para a concessão do AFE. Também não consta no documento o prazo para análise da elegibilidade. Para além, não há como saber se a negativa foi comunicada ao atingido de maneira clara e objetiva, conforme definiu a Recomendação Conjunta nº 10, em seu item 16.

Também no Processo não está prevista a etapa onde a Fundação Renova realiza a revisão da negativa de concessão do AFE.

E, ainda, recomenda-se que no Processo, segundo o item 17 da Recomendação Conjunta nº 10, conste a operação onde a Fundação Renova informará ao impactado, com a devida antecedência, de que o AFE será encerrado, o motivo do encerramento, objetivando que ele se organize financeiramente para o encerramento do pagamento do auxílio. Além disso, é necessário que conste no documento a proposição de regras de transição gradual de encerramento do AFE, ou o registro de que serão propostas as regras. A Fundação Renova também adota o critério de suspensão do Auxílio Financeiro, a respeito do qual não há menção no documento de Definição do Programa. Importante mencionar o que seria a suspensão e quais são as condições para suspensão e eventual retorno do AFE ou seu cancelamento definitivo, o que deverá ser discutido com a CTOS.

No Diagrama Macro do Processo do AFE, consta como uma das entradas, o Termo de Acordo (Quitação) assinado pelo impactado/atingido, instrumento do Programa de Indenização Mediada - PIM, sendo que esta correlação não encontra qualquer apoio em sua proposição, haja vista que o auxílio financeiro emergencial é de natureza diversa da indenização. Soma-se a isso que a Recomendação Conjunta nº 10, neste sentido, também os diferencia - item 19, e a Deliberação nº 111/2017 do CIF não autoriza que sejam concomitantemente aplicados como antecipação de pagamento dos danos a que os atingidos tenham por direito.

Item 6- Planejamento consolidado do Programa- subitem 6.1- Custo do Programa (R\$ milhão)

No ano de 2019, o valor financeiro a ser utilizado será apenas 23% do valor financeiro planejado para 2018. Não há no documento fato, justificativa, ou avaliação que tenha apontado para a necessidade de sua redução, uma vez que o número de famílias tende a ser o mesmo, ou maior, se forem constatadas mais famílias elegíveis, tendo em vista que há análises pendentes de toda a Campanha 3 do Cadastro Integrado – mais de 11.000 cadastros, por exemplo.

A Fundação Renova faz menção de que o custo total do Programa estaria em revisão, mas não apresenta o status atual dessa previsão.

Item 7 do documento: Cronograma do Programa

O planejamento apresentado pela Fundação Renova limita-se até o ano de 2021, 5 anos decorridos do evento. Contudo, entendemos que seria oportuno estabelecer, pelo menos, o prazo total previsto no TTAC – dez anos -, para as situações em que os atingidos não tiverem tido condições para o exercício de suas atividades originais ou condições para nova atividade produtiva em substituição a anterior.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

Item 9 do documento: Plano de Resultados - subitem 9.2 - Critérios para o encerramento do Programa

Recomenda-se que outros critérios de encerramento do Programa sejam aplicados, para além dos dez anos decorridos da assinatura do TTAC, e em destaque considere-se alguns dos aspectos apontados pela Recomendação Conjunta, nº 10/2018, assim como a Deliberação CIF nº 119 de 23 de outubro de 2017.

Soma-se a isso que o critério de encerramento do Programa não deve, a partir de Deliberação do CIF, imputar como critério mensurável e de comprovação objetiva, que o Programa materializou os seus resultados e deve ser finalizado, tomando por base os atingidos que forem indenizados no Programa de indenização Mediada - PIM.

Por fim, cabe citar que o documento não menciona que o encerramento do Programa tem que ser validado pelo Comitê Interfederativo.

Subitem 9.3 - Fichas dos Indicadores

Ao serem revisados, os indicadores, bem como sua nova descrição, devem constar da Ficha de Indicadores.

Conforme destacado anteriormente, é necessário estabelecer indicadores que demonstrem a superação da situação que levou à inserção no Programa, por exemplo: Número de cartões desativados em decorrência do retorno à atividade produtiva; Número de famílias/pessoas inseridas em programas com vistas à retomada da atividade produtiva.

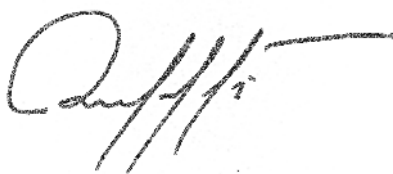
V. Conclusões

Face ao exposto, a CTOS posiciona-se no sentido de recomendar a revisão do documento de definição do Programa - PAFE pela Fundação Renova, que o CIF considere em sua Deliberação as constatações e recomendações ora expostas, principalmente no que tange às previsões do TTAC e Deliberações do CIF, e proposição de critérios claros de elegibilidade e análise do Auxílio Financeiro e de indicadores de resultados para o Programa.

VI. Anexos

- Definição (Escopo) do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE), PG 21 do TTAC, apresentado pela Fundação Renova.

Brasília, 10 de setembro de 2018.



MARCO GARBELOTTI

Coordenador da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial



PG-021 – PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL

FUNDAÇÃO
renova

Definição do Programa – Etapa 3

Dezembro/2017

CONTROLE DE MUDANÇAS DO PROGRAMA

Data	Id	Resumo da mudança
Nov/2017	00	Elaboração inicial da definição do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial – PG21
Dez/2017	01	Inclusão de indicador I02 – Taxa de pagamento às pessoas elegíveis ao Programa de Auxílio Financeiro
Dez/2017	02	Inclusão dos critérios detalhados de elegibilidade

SUMÁRIO

1	Sumário executivo	1
2	Objetivo	3
3	Glossário	3
4	Metodologia utilizada	3
5	Declaração do Programa	4
	5.1 Objetivos, diretrizes, requisitos, premissas e restrições.....	4
	5.2 Ações realizadas e em andamento.....	8
	5.3 Mobilização do conhecimento e identificação das soluções	9
	5.4 Histórico de engajamento dos stakeholders	9
	5.5 Solução Construída.....	10
	5.6 Estratégia de engajamento dos stakeholders para execução	11
	5.7 Interface com outros Programas	12
	5.8 Processos do programa	13
6	Planejamento consolidado do Programa	15
	6.1 Custo do Programa (R\$ milhão)	15
7	Cronograma do Programa	16
8	Papeis e Responsabilidades	17
9	Plano de resultados	18
	9.1 Indicador do Programa	18
	9.2 Critérios para encerramento do Programa	18
	9.3 Fichas dos indicadores	19
10	Referências Bibliográficas	20
11	Anexo	21

1 Sumário executivo

Este documento tem como finalidade formalizar as entregas da fase de definição do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial de acordo com Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC – cláusulas 137 a 140 e 21 a 24).

O programa tem como objetivo conceder auxílio financeiro mensal¹ à população impactada que tenha tido comprometimento de sua renda em razão de interrupção comprovada, nos termos da cláusula 21 do TTAC, de suas atividades produtivas ou econômicas em decorrência do evento, até o restabelecimento das condições para retomada das atividades produtivas ou econômicas.

Para atendimento a este objetivo, foi definido o processo que deve ser implementado durante a execução do programa. Nas tabelas abaixo, estão descritos o objetivo, o tempo de duração e outros detalhes relevantes.

Processos	Objetivos
PF8210 - Processo de pagamento de auxílio financeiro emergencial	Realizar o pagamento do auxílio financeiro emergencial à população impactada que se enquadre nos critérios de elegibilidade do programa.

Tabela 1: Relação de processos do Programa

¹ O valor mensal do auxílio financeiro emergencial é de um salário mínimo acrescido de 20% do salário mínimo por dependente elegível ao Programa, acrescido de uma cesta básica, conforme valor estipulado pelo DIEESE.

PROJETO/PROCESSO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial	nov	nov					jun



-  Fase de planejamento
-  Fase de execução

Tabela 2: Cronograma macro do Programa

Para avaliação dos resultados do Programa e assegurar que os objetivos foram alcançados, foram definidos os indicadores listados na tabela abaixo.

CLASSE	INDICADOR	UNIDADE	META
Eficiência	I01 – Adimplência dos pagamentos de auxílio financeiro emergencial mensal	%	99
Efetividade	I02 – Percentual de pagamento de auxílio financeiro emergencial mensal	%	100

Tabela 3: Indicador do Programa

O Programa será encerrado após o cumprimento das condições a seguir, com a devida comprovação de auditoria independente:

- Restabelecimento das condições para o exercício das atividades econômicas e/ou produtivas dos impactados que recebem o auxílio financeiro emergencial;
- Após dez anos da assinatura do TTAC (parágrafo único da Cláusula 140), caso o critério supracitado não seja atendido.

2 Objetivo

Este documento tem como finalidade formalizar as entregas da fase de definição do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta - TTAC, firmado em 2 de março de 2016, no âmbito do **Processo nº 0069758-61.2015.4.01.3400**, em trâmite perante a 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de forma a explicitar seus objetivos, escopo e resultados esperados. Além disto, são descritos os indicadores de resultados e os critérios para encerramento do Programa.

3 Glossário

- **CIF** - Comitê Interfederativo;
- **CTOS** - Câmara Técnica de Organização Social;
- **DIEESE** - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos;
- **Evento** - Rompimento da Barragem de Fundão;
- **Fase emergencial** - Período de ações de reparação anterior à assinatura do TTCA e criação da Fundação Renova;
- **PIM** - Programa de Indenização Mediada;
- **TTAC** - Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta;

4 Metodologia utilizada

A figura abaixo demonstra a abordagem metodológica utilizada no desenvolvimento dos programas que estão sob responsabilidade da Fundação Renova (Fundação).

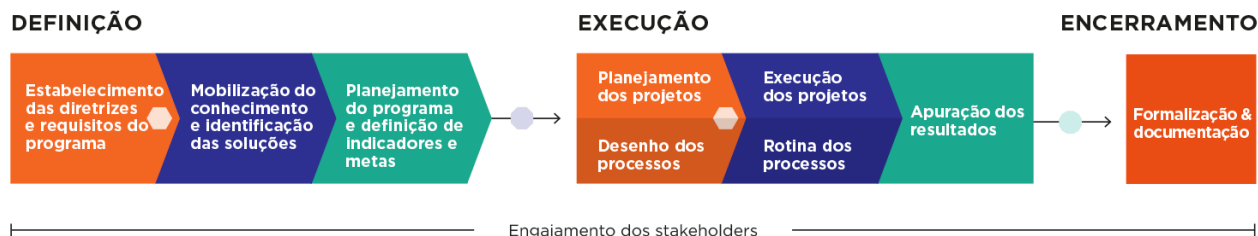


Figura 1- Ciclo de vida do Programa

A etapa de definição do Programa é fundamental para garantir que todas as questões relevantes necessárias para a definição do escopo e dos resultados esperados estejam claramente explicitadas entre a Fundação e as partes interessadas, representadas para este fim pelo CIF e Câmaras Técnicas. A formalização e registro destas definições servirão como base para que os programas sejam dados por encerrados após o término de sua execução.

5 Declaração do Programa

5.1 Objetivos, diretrizes, requisitos, premissas e restrições

Objetivo

O objetivo geral do Programa é fornecer auxílio financeiro emergencial à população impactada que tenha tido comprometimento de sua renda em razão de interrupção comprovada de suas atividades produtivas ou econômicas em decorrência do Evento, conforme as Cláusulas de 137 a 140 e 21 a 24 do TTAC.

Diretrizes

- O Programa dará continuidade na execução dos acordos e compromissos celebrados anteriormente à assinatura do TTAC (parágrafo único da Cláusula 137).
- O pagamento do auxílio financeiro emergencial deverá ser efetuado até que sejam restabelecidas as condições para o exercício das atividades econômicas originais dos impactados;

- Em processos judiciais transitado em julgado, o pagamento de auxílio financeiro emergencial deverá ser exatamente o determinado na decisão judicial, após esgotadas todas as esferas de negociação.

Requisitos

- Será necessário o registro do impactado no Programa de Levantamento e Cadastro dos Impactados para que seja concedido o auxílio financeiro emergencial mensal;
- Será necessária a comprovação do comprometimento da renda do impactado em razão de interrupção comprovada, nos termos da Cláusula 21 a 24 do TTAC, de suas atividades produtivas ou econômicas em decorrência do Evento.

Premissas

- Para fins de planejamento foi considerado que as condições para o exercício das atividades econômicas dos elegíveis serão restabelecidas no período de 5 anos a contar da assinatura do TTAC, conforme descrito na Cláusula 140 do TTAC.
- A elaboração do orçamento e das estratégias de atuação haviam sido feitos com base nas Políticas de indenização do PIM e se encontram em revisão devido às recentes deliberações do CIF;

Critérios de inelegibilidade

Serão considerados critérios de inelegibilidade para o Programa de Auxílio Financeiro Emergencial, conforme Cláusulas 137 e 138 do TTAC e Deliberação número 09 do CIF, datada de 12/7/2016:

- Descumprimento de requisitos de inclusão no cadastro;
- Inelegibilidade por falta de verificação de dependência financeira da atividade produtiva ou econômica.

Critérios de elegibilidade

Para que seja concedido Auxílio Financeiro Emergencial será necessário o registro no Programa de Levantamento e Cadastro dos Impactados (Cláusula 138 do TTAC), e

que seja considerado diretamente impactado. Além disso, será necessário comprovação do comprometimento da renda do impactado, nos termos da Cláusula 21 a 24 do TTAC, de suas atividades produtivas ou econômicas em decorrência do Evento.

São elegíveis como Titulares do cartão de auxílio financeiro os seguintes casos:

- Impactado por deslocamento físico em decorrência do Evento;
- Impactado cuja atividade principal é a pesca e que possua Registro Geral da Pesca - RGP profissional deferido;
- Impactado direto que desempenhava ofício ou atividade ligada ao Rio Doce e que teve comprometimento da sua renda em razão da interrupção comprovada de suas atividades produtivas ou econômicas em decorrência do evento;

São considerados dependentes elegíveis:

Pelo parágrafo único da cláusula 138 do TTAC, os dependentes são aqueles previstos no art. 16 da Lei 8.213/1991. Sendo assim, os dependentes elegíveis ao Programa de Auxílio Financeiro Emergencial - PAFE são:

- o cônjuge formalmente declarado mediante apresentação de certidão pública de casamento ou união estável;
- o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho, mediante auto declaração e outros documentos complementares de suporte;
- a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, e nascidos até 06/08/2016, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, mediante certidão pública de nascimento e outros documentos complementares de suporte;

- a filha, o filho, a enteada ou o enteado com idades entre 21 e 24 anos, caso ainda estejam cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau;
- o menor pobre, até 21 anos e nascidos até 06/08/2016, que o titular crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial, mediante certidão pública e outros documentos complementares de suporte;
- o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o titular detenha comprovadamente a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, mediante certidão pública e outros documentos complementares de suporte;
- o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, com idades entre 21 e 24 anos, desde que o titular detenha comprovadamente a guarda judicial, mediante certidão pública e outros documentos complementares de suporte e se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau;
- os pais, os avós ou os bisavós, desde que comprovadamente não auferam rendimentos, superiores ao limite de isenção mensal;
- o absolutamente incapaz, do qual o titular seja tutor ou curador, mediante decisão judicial e outros documentos complementares de suporte.

Restrições

- O encerramento do Programa está restrito ao prazo máximo de 10 anos a partir da data de assinatura do TTAC.
- Auto declaração dos impactados, com dificuldades de comprovação de perda de renda.

5.2 Ações realizadas e em andamento

Ações realizadas

- Atuação imediata de atendimento e cadastro das pessoas impactadas;
- Criação do programa com base no planejamento emergencial.
- Avaliação de elegibilidade com base no cadastro emergencial.
- Atendimento aos impactados com fornecimento de auxílio financeiro emergencial para mais de oito mil titulares;

Ações em andamento

- Análises e reanálises de elegibilidade ao Programa de Auxílio Financeiro emergencial;
- Alinhamento e integração com programas e áreas da Fundação, com destaque para o Cadastro, Programa de Indenização Mediada, Recuperação da comunidade e Infraestrutura, Proteção Social, Diálogo Social, Comunicação e Jurídico;
- Fornecimento de auxílio financeiro para os impactados com cartões ativos;
- Gestão da rotina e gestão de contratos.

5.3 Mobilização do conhecimento e identificação das soluções

- Ainda no mês do Evento, foi iniciada a identificação dos impactados e em seguida foi iniciada a distribuição dos cartões de auxílio financeiro emergencial tendo como base o cadastro emergencial realizado. Pagamento com base mensal.
- Estruturação de equipe de trabalho para atender as demandas emergenciais e operacionais.
- TCSA foi assinado com o MP do ES e MG, abrangendo os pescadores e produtores rurais ao longo do Rio Doce e foz.
- O Programa também teve como base estrutural o deslocamento físico ocorrido em Mariana e Barra longa e auto declaração no cadastro emergencial;

5.4 Histórico de engajamento dos stakeholders

Na tabela a seguir estão descritas as ações de engajamento que foram executadas para construção da solução para este programa.

STAKEHOLDERS	HISTÓRICO DE ENGAJAMENTO
Empresas Mantenedoras	<ul style="list-style-type: none">• Definição e operacionalização das diretrizes e estratégias;• Estruturação das equipes de trabalho.
Câmara Técnica de Organização Social (CTOS)	<ul style="list-style-type: none">• Participação ativa nas reuniões ordinárias.
Ministérios Públicos Federal e Estaduais de Minas Gerais e Espírito Santo	<ul style="list-style-type: none">• Assinatura do TCSA;• Reuniões ordinárias e extraordinárias agendadas pelo órgão;• Avaliações de elegibilidade extraordinárias solicitadas pelo órgão.
Pessoas impactadas	<ul style="list-style-type: none">• Cadastramento e fornecimento de auxílio financeiro emergencial.

Tabela 4: Histórico de engajamento dos principais stakeholders.

5.5 Solução Construída

Ainda em novembro iniciou-se um registro de pessoas impactadas pelo rompimento da Barragem de Fundão, no subdistrito de Bento Rodrigues, Mariana/MG. Logo depois foram contratadas empresas de socioeconomia para fazer o cadastro emergencial com perguntas mais estruturadas e direcionadas ao evento, incluindo perdas que por ventura teriam ocorrido. Esses cadastros foram realizados até abril de 2016.

Esse banco de dados foi de aproximadamente 10.000 pessoas, que serviram de base para a construção da solução do Programa, incluindo os critérios, as formas de pagamento e avaliações de elegibilidade para o Programa de Auxílio Financeiro Emergencial.

Sendo assim, foi estabelecido que o auxílio financeiro emergencial deve ser conferido para aqueles que estiverem registrados no Cadastro Emergencial e forem elegíveis ao Programa de Auxílio Financeiro Emergencial, de acordo com as cláusulas 137 a 140 do TTAC.

Os elegíveis ao Programa são os impactados diretos que tiveram o comprometimento de sua renda em razão de interrupção comprovada, nos termos da Cláusula 21, de suas atividades produtivas ou econômicas em decorrência do Evento.

A comprovação é feita por meio de documentos que comprovem o impacto sofrido na renda e ofício principal, como registro profissional, carteira de trabalho, declaração de rendimentos, notas fiscais, entre outros.

A partir do processo de elegibilidade, tem-se a definição de 'titular' do cartão de auxílio financeiro com seus respectivos dependentes, elegíveis ao Programa.

O Titular é o impactado direto pelo Evento. São considerados dependentes do titular: cônjuge; filho(a) menor de 21 anos e nascidos até 06/08/2016; filho de idade entre 21 e 24 anos, desde que comprove que esteja estudando; pessoa sob guarda do titular falecido e que esteja dentro do segundo e terceiro critérios; incapaz permanente com apresentação de laudo; idoso (mãe e pai que necessitem de auxílio permanente).

O titular recebe um cartão magnético no qual será depositado, mensalmente, o valor do auxílio financeiro emergencial na ordem de um salário mínimo acrescido de 20% por dependente elegível ao Programa, acrescido de uma cesta básica, conforme valor estipulado pelo DIEESE.

5.6 Estratégia de engajamento dos stakeholders para execução

STAKEHOLDERS	ESTRATÉGIA DE ENGAJAMENTO	RESULTADO ESPERADO
Empresas mantenedoras	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio no planejamento e definição de estratégias 	Pronto atendimento aos impactados de forma assertiva
Câmara Técnica de Organização Social (CTOS)	<ul style="list-style-type: none"> • Participação nas reuniões • Avaliação de expectativas • Validação técnica das propostas de trabalho • Adoção de recomendações • Reporte periódico dos resultados e andamento do Programa 	Entendimento mútuo de legalidade e critérios de justiça em todas as ações
Ministérios Públicos Federal e Estaduais de Minas Gerais e Espírito Santo e defensoria pública	<ul style="list-style-type: none"> • Busca de alinhamento dos objetivos e coleta de expectativas • Atendimento às recomendações gerais • Manutenção de canal de informação sobre resultados e andamento dos processos do Programa 	Entendimento mútuo de legalidade e critérios de justiça em todas as ações
Pessoas impactadas	<ul style="list-style-type: none"> • Cadastro emergencial 	Cadastramento para análise de elegibilidade ao Programa

Tabela 4: Estratégia de Engajamento dos Stakeholders para execução

5.7 Interface com outros Programas

A matriz de interfaces e ações de encaminhamento estão listados na tabela a seguir.

PROGRAMA	DESCRIÇÃO DA INTERFACE	AÇÕES DE ENCAMINHAMENTO
PG01 - Levantamento e cadastro	Atrelamento do cadastro para avaliar elegibilidade e prestar auxílio	Estabelecer fluxo para enviar ao PG021 os cadastros na medida em que são aprovados
PG02 – Indenização Mediada	Troca de informações Altera as condições de elegibilidade dos impactados Aderência às políticas de indenização	Fluxo para comunicar ao PG021 a alteração das condições de elegibilidade dos impactados
PG05	A articulação se justifica pela necessidade de realização de ações conjuntas, para o atendimento das famílias e ou indivíduos, no momento que se efetivar os pagamentos das indenizações.	<ul style="list-style-type: none"> Realização de reuniões para tratativas de atendimento de famílias e ou pessoas identificadas em situação de vulnerabilidade e risco social; Acompanhamento das famílias, nos equipamentos públicos pós recebimento de indenização, com objetivo de fortalecer os vínculos familiares, uma vez que o aspecto econômico possibilita alterações nas relações sociais.
PG08 - Reassentamento	Acompanhamento de evolução das atividades do programa	Fluxo para comunicar ao PG021 a alteração das condições de elegibilidade dos impactados
PG10 - Recuperação das comunidades e infraestruturas impactadas	Acompanhamento de evolução das atividades do programa	Fluxo para comunicar ao PG021 a alteração das condições de elegibilidade dos impactados
PG16 - Retomada das atividades aquícolas e pesqueiras	Acompanhamento de evolução das atividades socioeconômicas	Fluxo para comunicar ao PG021 a alteração das condições de elegibilidade dos impactados
PG017 - Retomada das atividades agropecuárias	Acompanhamento de evolução das atividades socioeconômicas	Fluxo para comunicar ao PG021 a alteração das condições de elegibilidade dos impactados
PG019 - Micro e pequenos negócios	Acompanhamento de evolução das atividades socioeconômicas	Fluxo para comunicar ao PG021 a alteração das condições de elegibilidade dos impactados

Tabela 5: Interfaces com outros programas

5.8 Processos do programa

O processo definido para alcançar os objetivos do Programa está resumido a um macro processo listado abaixo.

ID	TÍTULO
01	Processo de pagamento de auxílio financeiro emergencial

Tabela 6: Macro processo do Programa.

Processo de pagamento de auxílio financeiro emergencial

Objetivo

Fornecer auxílio financeiro emergencial à população impactada elegível e portadora de cartões ativos no sistema.

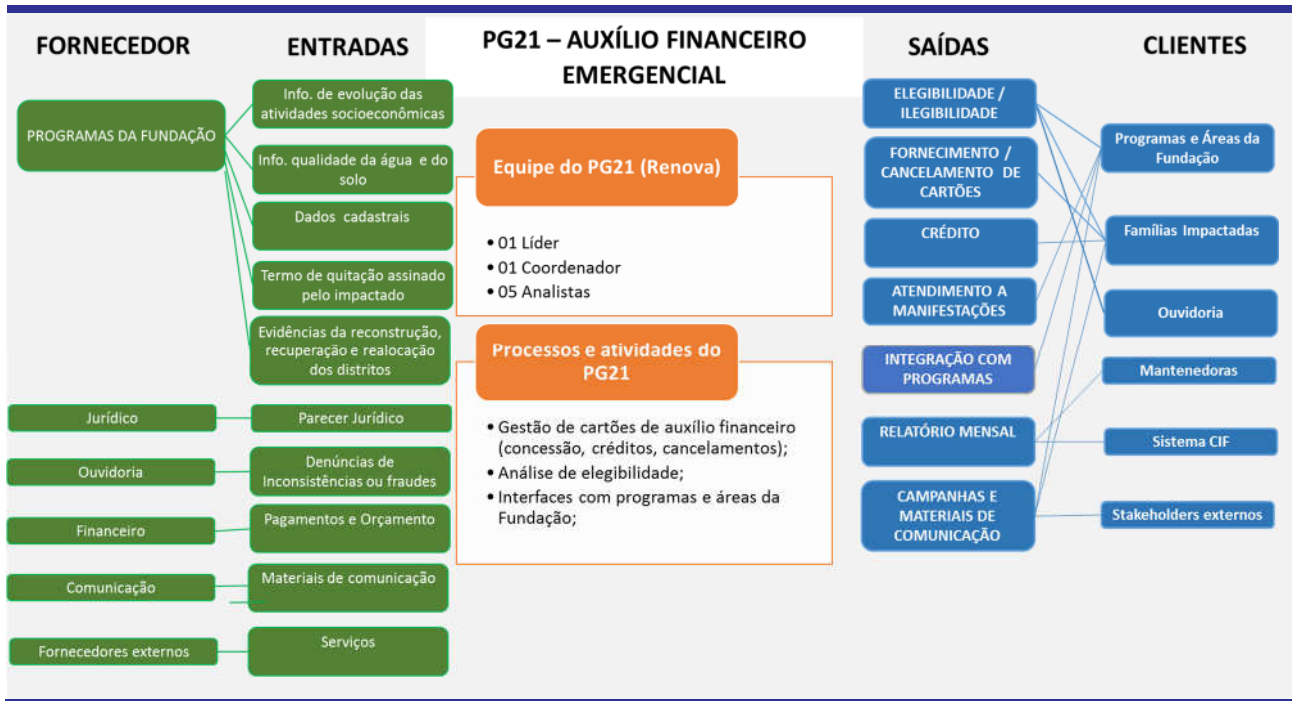
Requisitos, Premissas e Restrições

- Vide requisitos, premissas e restrições citados anteriormente

Descrição do Processo

- Processo de pagamento de auxílio financeiro emergencial até retomada das atividades econômicas dos impactados de acordo com as Cláusulas 137 a 140

Diagrama do Macro Processo de Auxílio Financeiro (SIPOC)



6 Planejamento consolidado do Programa

6.1 Custo do Programa (R\$ milhão)

O custo total do Programa está em fase de revisão considerando as novas deliberações do CIF.

Orçamento do Processo

PROCESSO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Pagamento de auxílio financeiro emergencial	9,6	176,7	171	254,9	60,6	A definir	A definir	
Total	9,6	176,7	171	254,9	60,6	A definir	A definir	690,4

Quadro 1: Custo estimado do Programa em milhões de reais.

Cabe ressaltar que o planejamento considera o valor financeiro disponibilizado em orçamento aprovado, que poderá ser revisado, conforme necessidade real de implementação do Programa.

7 Cronograma do Programa

O planejamento apresentado considera as três etapas.

Atividade	Início	Fim
PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL	nov/15	jun/21
Etapa 1 - Planejamento da Execução	nov/15	set/17
Planejamento Inicial do Programa	nov/15	set/16
Processo de Auxílio Financeiro Emergencial aos IMPACTADOS (Inicial)	set/16	dez/16
Redesenho do processo de Pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial	ago/17	dez/17
Etapa 2 – Execução do processo	nov/15	mar/21
Análises de elegibilidade do Programa	Nov/15	Mar/21
Processo de pagamento de auxílio financeiro emergencial	nov/15	mar/21
Etapa 3 - Encerramento do Programa	mar/21	jun/21
Processos de encerramento e conclusão do Programa		

Tabela 6: Cronograma macro do Programa.

8 Papéis e Responsabilidades

Processo	Descrição dos Papéis e Responsabilidades	Área ou Órgão Responsável
Pagamento e controle de auxílio financeiro emergencial	Cálculo e conferência de valores a serem creditados no cartão de auxílio financeiro emergencial.	Núcleo de Crédito e Coordenação do Programa de Auxílio Financeiro.
	Interface com operadora do cartão para creditar os valores devidos.	
	Desbloqueio dos créditos realizados.	
	Gestão financeira e interface com o departamento financeiro da Fundação.	
	Atendimento de demandas judiciais com informações financeiras.	
	Cancelamento de cartões e de pagamentos.	
Análise e reanálise de elegibilidade	Integração com demais áreas e programas da Fundação.	Núcleo de Elegibilidade e Coordenação do Programa de Auxílio Financeiro
	Tratamento de bancos de dados cadastrais e identificação de inconsistências.	
	Suporte às entrevistas e Gestão da informação.	
	Atendimentos de demandas de ouvidoria.	
	Atendimento de demandas judiciais.	
	Controle de titulares de cartão, dependentes e falecidos.	
	Indicações para cancelamento e suspensão dos cartões.	
	Controle e resposta às manifestações.	
Gestão de contratos e processos	Gestão de contratos e melhoria das condições contratuais vigentes e futuras.	Núcleo de gestão de contratos e processos, junto com a Coordenação do Programa de Auxílio Financeiro
	Interface com áreas da Fundação.	
	Suporte para núcleo financeiro do Programa.	
	Implementação e gestão de processos .	
Logística, controle e planejamento	Planejamento logístico e de entrevistas com impactados.	Equipe que realiza logística, controle e planejamento, junto com a Coordenação, ambos do Programa de Auxílio Financeiro
	Controle de distribuição dos cartões	
	Interação com outros programas e áreas da Fundação	
	Acompanhamento de auditorias	
	Suporte à coordenação e demais membros da equipe	

9 Plano de resultados

9.1 Indicador do Programa

Na tabela seguinte apresentamos os indicadores de eficiência e efetividade do Programa.

CLASSE	INDICADOR	UNIDADE	META
Eficiência	I01 – Adimplência dos pagamentos de auxílio financeiro emergencial mensal	%	99
Eficácia	I02 - Percentual de pagamento de auxílio financeiro emergencial	%	100

Tabela 7: Indicadores do Programa

Os detalhes estão descritos no item 8.3 – Ficha de indicador, deste documento.

9.2 Critérios para encerramento do Programa

O Programa poderá ser considerado encerrado após o cumprimento de todas as condições abaixo:

- Não ter mais público elegível ao Programa, considerando que os impactados que recebem o auxílio financeiro emergencial restabeleceram as condições para o exercício das atividades econômicas e/ou foram indenizados.
- Após dez anos da assinatura do TTAC (parágrafo único da Cláusula 140), caso o critério supracitado não seja atendido.

9.3 Fichas dos indicadores

A seguir são apresentadas as descrições dos indicadores:

I01 – Adimplência dos pagamentos de auxílio financeiro emergencial

Tipo	Resultados esperados		
Eficácia	Adimplência de auxílio financeiro mensal às pessoas que participam do Programa, até o restabelecimento das suas condições para retomada das atividades produtivas ou econômicas.		
Unidade	Polaridade	Período associado	Valor meta
%	Maior melhor	12 meses	99
Frequência de medição	Data início medição		Data fim medição
Trimestral	Jan/18		mar/21
Fórmula de cálculo			

$$I01 = \left(\frac{\text{'Número de pessoas que efetivamente receberam AFE no mês de referência'}}{\text{'Número total de pessoas que efetivamente deveriam receber AFE no mês de referência'}} \right) \times 100$$

Número de pessoas que efetivamente receberam AFE no mês de referência

Definição	"Número de pessoas pagas no mês de referência no prazo"
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	Número extraído do banco de dados de controle financeiro mensal do Programa. Esses dados são enviados para pagamento junto à operadora do cartão de auxílio financeiro. São acrescentados mensalmente os eventuais novos elegíveis e retirados os cancelamentos de cartão.

Número total de pessoas que efetivamente deveriam receber AFE no mês de referência

Definição	"Número total de pessoas aprovadas pela análise de elegibilidade do programa que devem ser pagas no mês de referência "
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	Número extraído do banco de dados de controle financeiro do Programa. São acrescentados mensalmente os eventuais novos elegíveis e retirados os cancelamentos de cartão

I02 – Percentual de pagamento de Programa de Auxílio Financeiro Emergencial

Tipo	Resultados esperados		
Efetividade	Pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial para as pessoas que se enquadram nos critérios de elegibilidade do Programa.		
Unidade	Polaridade	Período associado	Valor meta
%	Maior melhor	Cumulativo	100
Frequência de medição	Data início medição		Data fim medição
Trimestral	Jan/18		mar/21
Fórmula de cálculo			

$$I02 = \left(\frac{\text{Número de pessoas elegíveis que recebem AFE}}{\text{Número de pessoas elegíveis ao PAFE}} \right) \times 100$$

Número de pessoas elegíveis que recebem auxílio financeiro emergencial- AFE

Definição	“ Número de pessoas que se enquadram nos critérios de elegibilidade do PAFE ”
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	Verificação no banco de dados e informações complementares dos cadastros emergencial e integrado. São acrescentados mensalmente os eventuais novos elegíveis e retirados os cancelamentos de cartão.

Número de pessoas elegíveis ao Programa de Auxílio Financeiro Emergencial - PAFE

Definição	Número de pessoas que se enquadram nos critérios de elegibilidade do Programa e que efetivamente recebem auxílio financeiro emergencial.
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	Número extraído dos Cadastros emergencial e integrado, cruzado com o banco de dados de controle financeiro do Programa.

10 Referências Bibliográficas

- Termo de compromisso preliminar assinado junto ao MPMG – Comarca de Mariana;

- Termo de audiência de ação civil pública MPMG – Comarca de Mariana;
- Liminar referente ação civil pública MPMG – Comarca de Ponte Nova (Barra Longa até Candonga);
- Primeiro Aditivo ao Termo de compromisso Socioambiental Preliminar – MPF, MPTES, MPTMG (Candongá até o mar);
- Termo de Transação e de ajustamento de Conduta – Governo Federal;
- Deliberações do Comitê Interfederativo.

11 Anexo

Anexo 1 – Cláusulas 21 a 24 e 137 a 140 do TTAC

Este documento foi elaborado por Jonathas Cristovão, Daniel Avelar, Gustavo Salles e Gabriel Rossoni.

Gabriel Rossoni Silva
Líder de Programa
Data: 21/12/2017

Marcus Fuchs
Gerente Executivo
Data: 21/12/2017

Anexo 1 - Cláusulas 21 a 24 e 137 a 140

CLÁUSULA 21: O cadastro se refere às pessoas físicas e jurídicas (neste último caso, apenas micro e pequenas empresas), famílias e comunidades, devendo conter o levantamento das perdas materiais e das atividades econômicas impactadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cadastro, o IMPACTADO deverá apresentar, por meio de documentos públicos ou privados, ou outros meios de prova, comprovação de dados pessoais, idade, gênero, composição do núcleo familiar, local de residência original, ocupação, grau de escolaridade, renda familiar antes do EVENTO, número de documento de identidade e CPF, se houver, fundamento do enquadramento como IMPACTADO, comprovação dos prejuízos sofridos, por meio de documentos públicos ou privados, ou outros meios de prova, e outros dados que venham a se mostrar necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em casos excepcionais, a FUNDAÇÃO poderá aceitar que os IMPACTADOS que não possuam os documentos mencionados no parágrafo anterior poderão comprovar as informações requeridas mediante declaração escrita a ser feita, sob as penas da lei, conforme PRIMEIRO

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL

PRELIMINAR celebrado com o Ministério Público Federal, do Trabalho e do Estado do Espírito Santo em 4 de dezembro de 2015.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para cadastramento das pessoas jurídicas, deverão ser apresentados os documentos que comprovem número de CNPJ, inscrição estadual, razão social, nome fantasia, composição do quadro societário, ramo de atividade, faturamento e lucro anual, endereço da sede e filiais, quando aplicável, informação

quanto ao enquadramento como pequena ou microempresa, cooperativa ou associação e outros dados que venham a se mostrar necessários.

PARÁGRAFO QUARTO: Observados os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO acima, quando aplicável, deverá ser registrado o enquadramento do cadastrado em situações específicas de maior vulnerabilidade que demandem atendimento especializado e/ou prioritário, incluindo-se nesse critério as mulheres que sejam chefes de família, crianças, adolescentes, idosos, analfabetos e pessoas com deficiência, devendo-se, nesses casos, seguir protocolos próprios.

PARÁGRAFO QUINTO: Estudo técnico realizado pelos EXPERTS poderá incluir a necessidade de levantamento de outras informações.

PARÁGRAFO SEXTO: A elegibilidade para o PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA será determinada na forma da CLÁUSULA 34, de modo que a inclusão no cadastro não implica o reconhecimento automático da elegibilidade e da extensão dos danos alegados.

CLÁUSULA 22. Caberá à FUNDAÇÃO definir, a partir dos estudos técnicos, se a pessoa física ou jurídica, famílias ou comunidades, atenderam aos requisitos e critérios para ser cadastrado, devendo o cadastro ser submetido à validação do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cadastro deverá ser revisado, complementado ou corrigido em caso de distorções, incorreções ou falhas identificadas pela própria FUNDAÇÃO, pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO ou pelas empresas de auditoria independente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de identificação de fraude, devidamente apurada, a FUNDAÇÃO poderá excluir o respectivo cadastro, devendo submeter o caso à validação do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

CLÁUSULA 23: O cadastro previsto neste PROGRAMA servirá como referência de dimensionamento e quantificação de todos os PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS.

CLÁUSULA 24: Caberá à FUNDAÇÃO efetuar o levantamento das perdas materiais dos IMPACTADOS, por meio do cadastramento definido na CLÁUSULA 22, registrando os danos informados pelos mesmos, devendo-se agregar outras informações verificadas em inspeção local ou por outros meios de prova.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que possível, deverá ser realizado registro fotográfico dos locais e objetos alegados como danificados.

CLÁUSULA 137: Caberá à FUNDAÇÃO desenvolver um programa de auxílio financeiro emergencial à população IMPACTADA que tenha tido comprometimento de sua renda em razão de interrupção comprovada, nos termos da CLÁUSULA 21, de suas atividades produtivas ou econômicas em decorrência do EVENTO, até o restabelecimento das condições para retomada das atividades produtivas ou econômicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A previsão contida no **caput** não compromete a continuidade da execução dos acordos e compromissos celebrados anteriormente à assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 138: Para que seja concedido um auxílio financeiro mensal, será necessário cadastramento e verificação da dependência financeira da atividade produtiva ou econômica.

PARÁGRAFO ÚNICO: O auxílio financeiro mensal será de 1 (um) salário mínimo, acrescido de 20% (vinte por cento) por dependente, conforme os dependentes previstos no art. 16 da Lei 8.213/1991, e de mais uma cesta básica, conforme valor estipulado pelo DIEESE, sem prejuízo da indenização no âmbito do PROGRAMA DE

NEGOCIAÇÃO COORDENADA, respeitadas as disposições contidas no TAC firmado com o Ministério Público Federal, do Trabalho e do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA 139: Deverá haver a entrega dos cartões aos beneficiários deste programa, ou outra forma equivalente, conforme critérios já estabelecidos no TAC.

CLÁUSULA 140: O pagamento deverá ser efetuado até que sejam restabelecidas as condições para o exercício das atividades econômicas originais ou, na hipótese de inviabilidade, até que sejam estabelecidas as condições para nova atividade produtiva em substituição à anterior, nos termos do PROGRAMA, limitado ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo máximo previsto no **caput** poderá ser prorrogado por um período adicional de um ano, caso esta necessidade seja fundamentadamente justificada 03 (três) meses antes de encerrado o prazo original, e assim sucessivamente até o nono ano contado da data de assinatura deste Acordo, de tal forma que o pagamento de que trata o caput não exceda o prazo de 10 (dez) anos.